



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 009, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 03/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Vereador Fernando Luiz Peixoto Freijanes, que “Proíbe o uso, a produção, o fornecimento e a venda de substância constituída de vidro moído e cola (cerol), linha encerrada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada “linha chilena” e quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas e ou congêneres, em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, como adiante se expõe:

Embora que louvável a iniciativa do ilustre *edil*, haja vista, que nítido e notório os diversos acidentes ocorridos pelo uso de cerol e artefatos cortantes aplicados em pipas ou congêneres.

Todavia, apesar de trazer uma idéia supostamente benéfica, falta ao referido projeto de lei vários aspectos importantes para que possam vigorar, não tendo a pretendida lei passado pelo procedimento adequado

Preliminarmente, cumpre destacar que em todo contexto do projeto de lei, a proposta é manifestamente inconstitucional, tendo em vista ir de encontro com o que dispõe a Constituição Federal.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma que:

“cabe esclarecer que a matéria objeto principal do Projeto de Lei, visa criar atribuições para órgãos e secretarias no âmbito da Administração Pública, ou seja, na instituição desses dispositivos da lei.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



A Douta Procuradoria ainda afirma:

“Ressalte-se ainda que a aplicação de sanção administrativa (multa) por si só não é um procedimento simples como aparenta, necessitando de todo um procedimento administrativo próprio que assegure a ampla defesa e o contraditório, bem como um projeto para de conscientização da população e fiscalização pertinente, para que não sejam geradas futuras irregularidades e consequentes prejuízos de várias espécies aos cidadãos.”

“Para que se proceda com a execução do referido Projeto de Lei, há que se definir a maneira de atuação, locais de maior incidência e como será feita a designação dos fiscais de postura, que serão responsáveis pelas autuações.”

Ademais, já existe legislação sobre o tema do presente projeto.

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 03/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.